



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S E R V I Ç O S E  
E Q U I P A M E N T O S P Ú B L I C O S

Nova Friburgo, 17 de março de 2026.

**Processo nº 7440/2026**

**Da:** Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos

**Para:** Procuradoria Geral do Município

A/C: Dr. Bruno Mozer – Subprocurador de Processos Administrativos

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações nº 71/2026**

Ilmo. Subprocurador:

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 71/2026, de autoria do nobre Vereador Cláudio Damião, o Poder Executivo presta, de forma pormenorizada, os esclarecimentos solicitados sobre a Lei Complementar nº 182/2025, que instituiu a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC).

Inicialmente, cumpre salientar que a TMCC possui natureza jurídica de **taxa** em decorrência do poder de polícia e pela prestação de um serviço público específico e divisível, em estrita conformidade com o art. 145, II, da Constituição Federal. O fato gerador, conforme o art. 16 da Lei, é a prestação contínua dos serviços de administração, conservação e manutenção das **áreas comuns** dos cemitérios, sendo uma prática cuja legalidade é amplamente reconhecida na jurisprudência nacional.

Passamos, então, a responder objetivamente aos questionamentos apresentados:

**1. Em resposta ao item 1 do Requerimento (“A partir de quando vigorará e será aplicada a Lei...”):**

A Lei Complementar nº 182/2025 entrou em vigor na data de sua publicação, em **19 de dezembro de 2025**, conforme seu art. 39. Contudo, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária, a cobrança da TMCC (sua exigibilidade) passou a ser possível apenas a partir do exercício financeiro de 2026, com o primeiro lançamento fixado para **30 de abril de 2026**, conforme os artigos 18 e 34 da referida lei.

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 317a31ed-7f1a-4ac1-b309-8718c733ccaf  
Documento Digital Nº 045466/2026





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S E R V I Ç O S E  
E Q U I P A M E N T O S P Ú B L I C O S

**2. Em resposta ao item 2 do Requerimento (“O Departamento... possui cadastro informatizado e atualizado...”):**

O art. 27 da Lei Complementar nº 18/2025, determina expressamente a manutenção de um **cadastro informatizado** contendo a identificação dos espaços, dos concessionários e de todos os atos correlatos. Este sistema é fundamental para a gestão eficiente dos cemitérios e para garantir uma comunicação eficaz com os concessionários, em total conformidade com as exigências de transparência e segurança jurídica.

Informa-se que está em plena utilização o novo sistema para o cadastro de sepulturas perpétuas, renovações e registro de sepultamentos.

Ressalta-se que este é um serviço de natureza demorada e complexa, uma vez que todos os registros históricos do município foram realizados exclusivamente em livros físicos, exigindo um trabalho minucioso de migração e conferência das informações para o ambiente informatizado.

Dessa forma, o Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios vem realizando gradativamente a atualização e consolidação do cadastro, com o objetivo de aprimorar a gestão das informações e possibilitar, progressivamente, a comunicação mais eficiente com os familiares detentores de sepulturas nos cemitérios públicos do município, especialmente em relação às disposições da Lei que instituiu a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC).

Conclui-se, portanto, que o cadastro informatizado encontra-se em processo contínuo de atualização e aperfeiçoamento, visando garantir maior organização administrativa e melhor comunicação com os responsáveis pelas sepulturas.

**3. Em resposta ao item 3 do Requerimento (“As sepulturas cujos titulares não efetuarem o pagamento no prazo terão os restos mortais removidos?”):**

A legislação municipal estabelece procedimento que observa o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, não havendo previsão de remoção sumária ou automática de restos mortais em razão de inadimplemento.

**a) e b)** A Lei dispõe que o lançamento da TMCC é anual e que, após o vencimento, incidem multa e juros. Nos termos do art. 18, II, **permanecendo o inadimplemento por 2 (dois) anos, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração da situação e eventual revogação da concessão, assegurando-se o contraditório.**





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S E R V I Ç O S E  
E Q U I P A M E N T O S P Ú B L I C O S

**c) Justificativa:** A eventual revogação da concessão depende da instauração de processo administrativo, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa, inexistindo previsão legal de remoção automática ou imediata em razão do não pagamento.

**4. Em resposta aos itens 4 do Requerimento (“ está previsto algum Projeto de ampliação/reforma dos cemitérios):**

A Administração Municipal não apenas prevê, como já possui diversas iniciativas em andamento para a melhoria da infraestrutura e da segurança dos cemitérios públicos. A instituição da TMCC é o que garantirá o fluxo de recursos necessário para a plena execução destes e de futuros projetos. Atualmente, já temos:

- **Segurança:** Processo para instalação de **câmeras de vigilância** nos cemitérios (nº 25317/2025).
- **Ampliação:** Processo de **desapropriação para ampliar o cemitério Trilha do Céu** (nº 3614/2025).
- **Manutenção:** Processo para **reparos estruturais emergenciais** (nº 9084/2025).
- **Projetos em fase de estudo técnico**, aguardando a disponibilidade de recursos para abertura dos processos licitatórios: Construção e reforma de **Ossários**; Implementação do serviço de **Cremação de Ossadas**; Realização do **Georreferenciamento** completo dos cemitérios para modernização cadastral.

**5. Em resposta ao item 5 do Requerimento (“...o município alega a necessidade de investimentos..., contudo reduziu o Orçamento...”):**

A definição do valor orçamentário atualmente previsto considerou os recursos de *royalties* disponibilizados à Secretaria pelo setor de orçamento, bem como os serviços que podem ser efetivamente executados no presente exercício financeiro.

Nesse contexto, a criação da **Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios** visa garantir uma fonte de custeio estável e previsível para a realização dos serviços de manutenção, conservação e melhorias nas unidades, os quais beneficiam diretamente os concessionários.

Portanto, a instituição da referida taxa não se mostra contraditória, uma vez que seu objetivo é justamente **assegurar que os investimentos destinados aos cemitérios não fiquem sujeitos às oscilações do orçamento geral do Município.**





**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S E R V I Ç O S E  
E Q U I P A M E N T O S P Ú B L I C O S

Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a regularidade dos serviços por meio de uma fonte própria de arrecadação, sem competir com os demais serviços essenciais prestados a toda a população.

**6. Em resposta ao item 6 do Requerimento (“O município pretende realizar processo de concessão dos cemitérios...?”):**

A Lei Complementar nº 182/2025 **não trata da concessão da gestão dos cemitérios públicos à iniciativa privada**. O seu escopo é, exclusivamente, regulamentar a concessão de uso das sepulturas aos particulares e organizar a prestação dos serviços de manutenção pelo próprio Poder Público.

Adicionalmente, ressaltamos o **caráter social** da norma, que prevê a não incidência da taxa para jazigos de indigentes e ex-combatentes (art. 21) e a isenção para cidadãos comprovadamente hipossuficientes (art. 22), demonstrando a preocupação da gestão com a proteção dos mais vulneráveis.

O Poder Executivo reafirma seu compromisso com a gestão transparente, eficiente e legalista, e permanece à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por MARIANA MARTINS DOS SANTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
17/03/2026 14:25:54

**Mariana Martins dos Santos**

Sup. Niv. Intermd. Apoio Administrativo

Mat.: 063.425

De acordo em prosseguimento:

Assinado por MARCELO DA SILVA PEREIRA 105.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
17/03/2026 14:47:08

**Marcelo da Silva Pereira**

Secretário Interino de Serviços e Equipamentos Públicos

Mat. nº. 100.530





PROCURADORIA - GERAL  
DO MUNICÍPIO

Diante da completude da manifestação da Secretaria de Serviços Públicos,  
remeta-se a resposta à Câmara Municipal com nossos cumprimentos.

Assinado por BRUNO MOZER DE AZEVEDO 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
25/03/2026 09:40:57  
Subprocurador de Processos Administrativos

